

ATO TRT13 SCR Nº 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**Dispõe sobre os critérios da 18ª
Semana Nacional da
Conciliação.**

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o constante no PROAD Nº 9044/2023,

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR N. 8/CSAC, de 29 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os objetivos constantes nas Metas 1, 2, 3 e 5 do CNJ;

CONSIDERANDO que a conciliação é um meio efetivo de pacificação social, prevenção e solução de litígios, sendo fundamental apoiar e difundir as iniciativas adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e de estabelecimento de diretrizes para a uniformidade dos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que as Varas do Trabalho, a Central Regional de Efetividade e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau (CEJUSC 1) realizem pautas de conciliação no período de 06 a 10 de novembro de 2023, preferencialmente em horários não coincidentes com as pautas ordinárias.

§ 1º Compete aos magistrados e às magistradas a definição dos processos que deverão ser pautados, observando-se o potencial conciliatório, sendo recomendada a inclusão de ações trabalhistas dos maiores litigantes na respectiva unidade, com prioridades legais, com contas bancárias ativas no Projeto Garimpo e com audiências de instrução aprazadas para os meses vindouros.

Art. 2º. A regra do caput do art 1º não se aplica àquelas unidades judiciárias cujos(as) Juízes(izas) Titulares estejam afastados(as) e que não contem com magistrado (a) substituto(a) designado(a) para atuação no período.

Art. 3º. As unidades judiciárias deverão realizar, no mínimo, 6 audiências conciliatórias por dia, com intervalo não inferior a 20 minutos, devendo os termos de audiência ser assinados diariamente pelos magistrados até as 17h.

Parágrafo único. As audiências deverão ser corretamente agendadas no PJe, observando-se o tipo determinado no ato judicial (conciliação em conhecimento - Semana Nacional de Conciliação; conciliação em conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação; conciliação em execução - Semana Nacional de Conciliação; conciliação em execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação), sendo vedada a criação de salas de audiência para tal finalidade.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação Social deste Regional promoverá ampla divulgação institucional da 18ª Semana Nacional da Conciliação, antes e durante a realização do evento, cabendo aos demais setores deste Tribunal envidar todos os esforços para o êxito do projeto e para a solução de eventuais problemas surgidos e que sejam afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora